



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assunto: Sugere Projeto de Lei que Autoriza a Comissão Organizadora da Feira do Bordado de Ibitinga a oferecer cadeiras de rodas motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras no evento.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: Existe um grande desafio para garantir os direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. As pessoas ainda estão longe de terem políticas públicas que sejam de fato inclusiva. Sendo a Feira do Bordado o maior evento de Ibitinga e a cidade considerada Estância Turística é fundamental oferecer condições para que estes visitantes possam agir autonomamente. Portanto, é imprescindível que o evento ofereça maiores condições de acessibilidade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de maio de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º A Comissão Organizadora da Feira do Bordado de Ibitinga fica autorizada a oferecer aos visitantes da Feira do Bordado de Ibitinga, cadeiras de rodas motorizadas dotadas de cestos acondicionadores de compras, aos visitantes portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O número de cadeiras a serem disponibilizadas corresponderá, no mínimo, a duas.

Art. 3º A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área do estabelecimento do evento, ao qual compete, ainda, oferecer um equipamento em perfeitas condições de uso. O uso dos equipamentos poderá ser agendado via internet nos dias e horários disponíveis, para não causar excesso de demanda e permitir o uso a todos.

Art. 4º A Comissão Organizadora do evento ficará responsável em fixar nas dependências do evento placas indicativas dos locais em que as cadeiras poderão ser retiradas e devolvidas.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Feira do Bordado deverá contratar uma empresa responsável para oferecer o equipamento durante todo o período do evento. A contratação obedecerá aos trâmites legais de licitação, sendo feito com antecipação necessária, sob pena da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

